PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 340

ANEXO II — MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.20261006/0001-42

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRATEÚS E [campo].

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação – SEPLATI, com sede na [endereço], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representado pelo(a) Sr.(a) [nome], [cargo], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [campo], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [campo], sediado(a) na [campo], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [campo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [campo] e do CPF nº [campo], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00021.20261006/0001-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS VINCULANTES (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO CONTINUADA, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DE PLATAFORMA WEB INTEGRADA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ARQUIVO DIGITAL INSTITUCIONAL, CONTEMPLANDO TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, ASSINATURA ELETRÔNICA, ASSINATURA DIGITAL NATIVA, CLASSIFICAÇÃO, TEMPORALIDADE, DESTINAÇÃO DOCUMENTAL, CONTROLE DE ACESSO, AUDITORIA, PESQUISA, OCR, ARMAZENAMENTO, BACKUP, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.5. O Formulário de Registro e o relatório conclusivo da Prova de Conceito (Anexo III do Edital);

1.2.6. O Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV do Edital).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO APROVADA NA PROVA DE CONCEITO

2.1. A solução a ser implantada e disponibilizada é a aprovada na Prova de Conceito (POC), identificada no Formulário de Registro e no relatório conclusivo da Prova de Conceito por nome, versão e endereço de acesso.

2.2. Durante a vigência, somente será admitida versão mais recente do mesmo produto, que mantenha todas as funcionalidades aprovadas na POC. É vedada a substituição por outro produto.

2.3. Funcionalidade aprovada na POC, ou requisito de item pontuado não atendido na POC que deveria estar disponível até o aceite (subitem 9.9.3 do Termo de Referência), que não for entregue até a análise das pendências do aceite caracteriza inexecução, nos termos do subitem 3.4.5 do Termo de Referência e do subitem 13.1.2.

2.4. A falha generalizada de funcionalidade correspondente a item eliminatório aprovado na POC, inclusive após atualização, será tratada como incidente crítico (subitem 3.35, I, do Termo de Referência), com prazo de solução de 4 (quatro) horas corridas e glosa de 2% (dois por cento) da mensalidade por chamado e por hora excedente, nos termos do Instrumento de Medição de Resultado. Persistindo a falha por mais de 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo de solução, caracteriza-se inexecução parcial (subitem 13.1, alínea "a"), sem prejuízo das glosas.

2.5. A CONTRATADA comunicará previamente à fiscalização cada nova versão, com as alterações relevantes. A CONTRATANTE poderá repetir itens do roteiro da POC para verificar a manutenção das funcionalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Na prorrogação não haverá novo pagamento do item 1 (implantação).

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. Na hipótese de prorrogação contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a continuidade dos serviços compreenderá 12 (doze) meses de disponibilização e operação da plataforma, sem a inclusão ou cobrança de nova implantação, considerando que essa etapa será integralmente executada durante a vigência inicial do contrato. Dessa forma, a memória de cálculo fundamenta-se na estrutura operacional estabelecida para a solução, segundo a qual uma única implantação é suficiente para a preparação, configuração e entrada em operação do ambiente integrado, enquanto as 11 (onze) unidades mensais inicialmente previstas correspondem ao período de disponibilização continuada após a implantação. Nas eventuais prorrogações contratuais, o quantitativo será ajustado para 12 (doze) unidades mensais de operação, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços, sem repetição dos custos relativos à implantação inicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observado o prazo de implantação do subitem 5.2 do Termo de Referência (30 dias corridos), devendo a Ordem de Serviço ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.1.1. Os prazos de execução somente serão suspensos na hipótese do subitem 5.2.1 do Termo de Referência, na do subitem 4.3 ou em caso fortuito ou de força maior comprovados, mediante comunicação imediata e por escrito da contratada à fiscalização.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 043

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.6. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
4.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
4.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
4.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
4.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 273

4.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
4.12. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE NUVEM

5.1. É vedada a subcontratação da implantação, do desenvolvimento, da manutenção, do suporte técnico e da operação da solução.
5.2. É admitido o uso de infraestrutura de nuvem de terceiros (processamento, armazenamento, banco de dados e rede) para hospedagem da solução, desde que:
a) os dados, documentos, backups e cópias permaneçam em território nacional;
b) a contratada permaneça integralmente responsável pela disponibilidade, pela segurança e pelo cumprimento da Lei nº 13.709/2018.
5.3. A troca do provedor de nuvem durante a vigência será comunicada à contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições do item 5.2, sem interrupção do serviço e sem custo para a contratante.
5.4. Não se considera subcontratação o uso de serviços auxiliares de mercado, como envio de e-mail e emissão de carimbo do tempo por Autoridade credenciada, sob responsabilidade integral da contratada. Também não se considera subcontratação a atuação de profissionais contratados pela contratada como pessoa jurídica para compor sua própria equipe, sob sua coordenação e responsabilidade integral.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R$ [campo] ([campo]), assim discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Implantação da solução	Serviço	1	R$ [campo]	R$ [campo]
2	Disponibilização continuada da solução (mensalidade)	Mês	11	R$ [campo]	R$ [campo]
	Valor total				R$ [campo]

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O item 1 (implantação) será pago em parcela única, após a emissão do Termo de Aceite da Implantação, nos termos do subitem 7.3 do Termo de Referência.
8.2. O item 2 (disponibilização continuada) será medido por mês de vigência, observado o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 034
CRATEÚS

a) não são devidas mensalidades por período anterior à emissão do Termo de Aceite da Implantação; no mês em curso na data do aceite, a mensalidade é proporcional aos dias posteriores ao aceite (subitem 7.14 do Termo de Referência), e o Instrumento de Medição de Resultado aplica-se a partir dessa data;
b) os dias de atraso na conclusão da implantação imputáveis à Contratada não geram mensalidade, nem proporcional, nem autorizam a recomposição do número de mensalidades ou a extensão da vigência para compensá-los (subitem 7.14.1 do Termo de Referência);
c) após o aceite, a mensalidade será paga mensalmente, após medição pelo Instrumento de Medição de Resultado, com as glosas nele previstas;
d) em caso de extinção do contrato antes do aceite por culpa da contratada, nenhum valor será devido pela implantação não aceita, observado o balanço do subitem 14.5, sendo as multas compensadas com créditos remanescentes ou cobradas na forma do subitem 13.5.

8.3. A partir do Termo de Aceite da Implantação, a mensalidade será apurada conforme o Instrumento de Medição de Resultado, com as glosas nele previstas, limitadas a 30% (trinta por cento) da mensalidade em cada mês.

8.4. As glosas ajustam o pagamento ao serviço prestado, não têm natureza de sanção e não impedem a aplicação das penalidades da Cláusula Décima Terceira.

8.5. O recebimento observará o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
a) implantação: recebimento provisório em até 3 (três) dias úteis da comunicação de conclusão pela contratada e definitivo com o Termo de Aceite da Implantação, nos prazos e condições dos subitens 3.4 a 3.4.5 e 7.4 a 7.7 do Termo de Referência;
b) disponibilização mensal: recebimento provisório com a entrega do relatório mensal de níveis de serviço e definitivo após a apuração do Instrumento de Medição de Resultado, nos prazos do seu item 4.

8.6. Falhas e desconformidades na disponibilização serão tratadas como chamados, nos prazos de solução por severidade do Instrumento de Medição de Resultado.

8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, salvo quanto ao Termo de Aceite da Implantação, cujos prazos são os dos subitens 7.5 a 7.7 e 3.4.4 do Termo de Referência.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta cláusula, prorrogáveis por igual período.

8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou ao registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou ao registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou ao registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.20. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26. Não será admitida antecipação de pagamento, nos termos do subitem 7.29 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que sejam corrigidos às suas expensas, nos prazos do Instrumento de Medição de Resultado;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Manter preposto aceito pela Administração, com canal de contato disponível no horário de suporte, para representá-lo na execução do contrato.
10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, e disponibilizar a infraestrutura, as licenças e os recursos tecnológicos necessários à prestação do serviço, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com a boa técnica e a legislação de regência;
10.6. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou nos prazos do Instrumento de Medição de Resultado, as falhas, defeitos ou incorreções verificados na solução, nas configurações ou nos serviços prestados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que afete a disponibilidade, a segurança ou a integridade da solução ou dos dados, sem prejuízo dos prazos do Instrumento de Medição de Resultado e do item 11.9.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos registros, relatórios e documentos relativos à execução do contrato.

10.13. Suspender, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das informações, a disponibilidade da solução ou a integridade dos dados.

10.14. Promover a guarda, a manutenção e a segurança da infraestrutura, dos ambientes e dos recursos tecnológicos necessários à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e as normas de segurança da informação aplicáveis.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na arquitetura, na hospedagem ou nos procedimentos de execução que alterem as condições previstas no Termo de Referência ou na proposta.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24. Realizar a transição contratual nos termos dos subitens 3.18 a 3.22 do Termo de Referência, com transferência das informações e orientação técnica à Contratante ou à sucessora sobre a estrutura dos dados exportados, sem perda de informações;

10.25. Manter canal de suporte com registro de protocolo, horário de abertura e de solução de cada chamado, acessível à fiscalização;

10.26. Entregar o relatório mensal de níveis de serviço até o 5º dia útil do mês seguinte;

10.27. Manter, durante toda a execução, o profissional responsável técnico indicado na habilitação, ou substituto aprovado nos termos do subitem 8.27.6 do Termo de Referência, bem como a equipe mínima de implantação de 3 (três) profissionais distintos (subitem 3.5.4 do Termo de Referência) durante a implantação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Papéis e finalidade

11.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta.

11.2. A CONTRATANTE é controladora e a CONTRATADA é operadora, nos termos do art. 39 da LGPD, tratando os dados exclusivamente para a execução do objeto e conforme as instruções da CONTRATANTE.

11.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, comercializar ou conservar dados e documentos para finalidade diversa da execução contratual, inclusive publicidade, formação de bancos de dados próprios ou treinamento de sistemas de inteligência artificial.

11.4. Os dados, documentos, processos, metadados e registros inseridos ou produzidos na plataforma pertencem à CONTRATANTE.

Suboperadores

11.5. O provedor de infraestrutura de nuvem indicado na proposta atuará como suboperador, nos termos da Cláusula Quinta. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer outro suboperador, observado o prazo do item 5.3 para a troca do provedor de nuvem, e exigirá de todos o cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável.

Segurança

11.6. A CONTRATADA adotará as medidas técnicas e administrativas dos subitens 3.10 a 3.12, 3.23 a 3.29 e 4.12.3 do Termo de Referência, incluindo controle individualizado de acesso, registros de auditoria com data, horário e finalidade (LGPD, art. 37), criptografia, backups e proteção contra acesso não autorizado, perda, alteração ou vazamento.

11.7. A CONTRATADA orientará e treinará seus empregados sobre os deveres da LGPD e manterá sigilo sobre as informações acessadas, inclusive após o encerramento do contrato.

Incidentes

11.8. A CONTRATADA manterá atualizado o Plano de Resposta a Incidentes de Segurança entregue com o Plano de Implantação e o executará em caso de incidente.

11.9. Qualquer incidente ou suspeita de violação envolvendo dados da CONTRATANTE será comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações disponíveis e as providências de contenção adotadas.

Colaboração e fiscalização

11.10. A CONTRATADA colaborará com a CONTRATANTE no atendimento aos titulares, às autoridades competentes e à ANPD, e fornecerá as informações técnicas para o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.

11.11. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, e a CONTRATADA atenderá prontamente aos pedidos de comprovação.

11.12. Este contrato poderá ser alterado nos procedimentos de tratamento de dados quando indicado pela ANPD, por opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

Encerramento

11.13. A CONTRATADA entregará os dados e documentos nos formatos e prazos dos subitens 3.19.1.1, 3.19.1.2 e 3.21 do Termo de Referência, prestará apoio à transição para a solução sucessora e eliminará as cópias mantidas em seus ambientes, inclusive backups, ressalvadas as hipóteses de conservação do art. 16 da LGPD, com declaração formal. As obrigações deste item e dos subitens 3.18 a 3.22 do Termo de Referência subsistem à extinção ou ao término da vigência, sem custo adicional.

11.14. O descumprimento desta cláusula caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis e à reparação integral dos danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Considera-se inexecução parcial que causa grave dano ao funcionamento do serviço (alínea "b") a ocorrência de qualquer das hipóteses do item 3.3 do Instrumento de Medição de Resultado.

13.1.2. Enquadra-se igualmente na alínea "b" a segunda reprovação no aceite da implantação, nos termos do subitem 3.4.5 do Termo de Referência, que autoriza a extinção do contrato, deduzidas da multa as multas moratórias já aplicadas pelo mesmo atraso.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 13.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses do subitem 2, que têm regime próprio, e os atrasos sujeitos a glosa no Instrumento de Medição de Resultado; para obrigação sem parcela própria, a base de cálculo é a mensalidade do mês do vencimento;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso injustificado na submissão da implantação ao aceite, contado do fim do prazo do subitem 5.2 do Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá extinguir o contrato por descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da multa do item 4 (inexecução total), deduzidas as multas moratórias já aplicadas.

b. O mesmo regime aplica-se à correção das pendências do aceite, no prazo fixado pela fiscalização, na forma do subitem 3.4.4 do Termo de Referência, e ao atraso na entrega do plano de trabalho e Plano de Implantação, até o 3º (terceiro) dia da implantação (subitem 3.5.13 do Termo de Referência), este com taxa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

c. A multa deste subitem não incide sobre atraso causado pela CONTRATANTE, nos termos do subitem 5.2.1 do Termo de Referência.

d. O limite de 30 (trinta) dias é único e abrange, somados, o atraso na submissão ao aceite e o atraso na correção das pendências.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato.

13.2.1. O atraso na entrega do Plano de Implantação, na submissão da implantação ao aceite e na correção das pendências sujeita-se exclusivamente às multas do subitem 13.2, IV, 2, e não se enquadra na alínea "d" do subitem 13.1; ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias, aplica-se exclusivamente a alínea "a" do subitem 13.2, IV, 2.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 290

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O atraso na conclusão da implantação não prorroga a vigência nem altera o prazo do subitem 5.2 do Termo de Referência, aplicando-se o regime do subitem 13.2, IV, 2.

14.3. Quando o atraso na conclusão da implantação referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3. Indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Crateús, na dotação 2101.04.122.0037.2.142 – Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1.500.0000.00.
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 392

Crateús/CE, [data].

CONTRATANTE
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA — CNPJ nº [campo]
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1 — Nome: [campo] — CPF: [campo]
Testemunha 2 — Nome: [campo] — CPF: [campo]